



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER
DESTERRO E SILVA**

REPRESENTAÇÃO N. 131/2023-MPC-EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

contra o Sr. Nazareno Souza Martins, Prefeito de São Paulo de Olivença, pelos fatos e fundamentos seguintes:

I - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença publicou no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, **Extrato da Tomada de Preços nº 009/2023/CPL**, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



para Execução de Obras e Serviços de engenharia para a construção de 1(uma) Escola Municipal e 2 (duas) salas de aula na Comunidade Chupão da Zona Rural do município, assinado em 11 de julho de 2023, em favor da empresa **MMD COMERCIO E SERVIÇOS**, no valor de **R\$ 753.575,66 (setecentos e cinquenta e tres mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**.

O *Parquet* de Contas requisitou ao Prefeito Municipal de **São Paulo de Olivença**, através do Ofício nº **366/2023-MPC-EMFA**, informações e documentos acerca da **Tomada de Preços nº 009/2023/CPL**, quais sejam:

- a) Processo Administrativo referente à TP N° 009/2023/CPL;
- b) Informar se há outros contratos com o mesmo objeto firmados pela Prefeitura de São Paulo de Olivença;
- c) Informar se a Prefeitura de São Paulo de Olivença tem algum outro contrato com a Empresa MMD COMERCIO E SERVIÇOS;

O Ofício nº **366/2023-MPC-EMFA** foi encaminhado via e-mail, conforme consta dos documentos inseridos no **Processo Sei nº 012018/2023**, no entanto, apesar da Resposta da Prefeitura de São Paulo de Olivença por meio do **Ofício nº 006/2023**, em análise dos autos, foi observado que a resposta limitou-se ao envio de uma tabela com os contratos firmados com a empresa MIQUEIAS MOREIRA DANTAS - ME CNPJ: N° 47.415.951/0001-95, vejamos:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



CPL

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATOS DA MMD

ITEM	MODALIDADE	VIGÊNCIA	OBJETO	EMPRESA	CT	VALOR
01	PP 036/2022	CT: 01.11.2022 - 01.11.2023	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASAS DE FARINHA MECANIZADA PARA ATENDER DEMANDAS DO PROJETO "AUMENTO A PRODUÇÃO E MELHORANDO A QUALIDADE DA FARINHA DE MANDIOCA" DESENVOLVIDAS PELA SEMPRA - EMENDA PARLAMENTAR Nº043/2022 - DEP. DERMILSON CHAGAS - SEDECTI - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - SPO2022	MIQUEIAS MOREIRA DANTAS - ME CNPJ Nº 47.415.951/0001-95	CT Nº 053/2022 01.11.2022	R\$ 100.000,00 FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO CONCLUÍDO
02	TP 022/2022	17.05.2023 - 13.11.2023 PUBLICAÇÃO 09.06.2023 Nº 3380	1º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA NA COMUNIDADE VENDEVAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - SEMEC	MIQUEIAS MOREIRA DANTAS - ME CNPJ Nº 47.415.951/0001-95	CT Nº 045/2022 18.11.2022 PUBLICAÇÃO 22.11.2022 Nº 3245	R\$ 1.982.399,39 EM EXECUÇÃO
03	TP 002/2023	CT: 11.07.2023 - 09.10.2023 EXEC:11.07.2023 - 09.10.2023	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL EDSON PEREIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - SEMEC	MIQUEIAS MOREIRA DANTAS - ME CNPJ Nº 47.415.951/0001-95	CT Nº 009/2023 11.07.2023	R\$ 254.086,20 EM EXECUÇÃO



CPL

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

04	TP 003/2023	CT: 10.07.2023 - 08.10.2023 EXEC:10.07.2023-08.10.2023	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TIKUNA AITCHA NA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DO GUARIBA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - SEMEC	MIQUEIAS MOREIRA DANTAS - ME CNPJ Nº 47.415.951/0001-95	CT Nº 009/2023 10.07.2023	R\$ 306.383,87 EM EXECUÇÃO
05	TP 007/2023	CT: 14.07.2023 - 12.10.2023 EXEC:14.07.2023 - 12.10.2023	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA INDÍGENA TIKUNA DECUNE NA COMUNIDADE FLORESTA AMAZONICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - SEMEC	MIQUEIAS MOREIRA DANTAS - ME CNPJ Nº 47.415.951/0001-95	CT Nº 013/2023 14.07.2023	R\$ 218.187,16 EM EXECUÇÃO
06	TP 009/2023	CT: 18.07.2023 - 16.10.2023 EXEC:18.07.2023- 16.10.2023	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA MUNICIPAL DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA NA COMUNIDADE CHUPÃO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM - SEMEC	MIQUEIAS MOREIRA DANTAS - ME CNPJ Nº 47.415.951/0001-95	CT Nº 016/2023 18.07.2023	R\$ 753.575,66 EM EXECUÇÃO

Em ato contínuo, diante da ausência das informações e documentos solicitados, foi realizada uma pesquisa ao Portal de Transparência do Município de São Paulo de Olivença, o qual apresenta informações desatualizadas e deficientes, conforme se vê na tela abaixo:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



>	■	2022
▼	📁	2023
>	📁	01 Janeiro
>	📁	02 Fevereiro
>	📁	03 Março
>	📁	04 Abril
>	📁	05 Maio
>	📁	06 Junho
▼	📁	07 Julho
>	📁	08 Agosto

A Lei de Transparência Pública, Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determina às entidades públicas, no artigo 48, parágrafo único da LC 101/00, disponibilizar, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

À vista do exposto, este Parquet ratificou o entendimento do **Ofício nº 366/2023 - MPC/EMFA** à Prefeitura de São Paulo de Olivença, uma vez que foram enviadas informações superficiais correspondentes apenas aos itens “b” e “c”, que não satisfazem a análise da possível irregularidade na Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Obras e Serviços de Engenharia para a construção de 1(uma) Escola Municipal e 2 (duas) salas de aula na Comunidade Chupão da Zona Rural do município.

Nesse sentido, em atenção ao contraditório e ampla defesa, foi efetuado o envio do **Ofício nº 405/2023-MPC/EMFA** para os mesmos endereços eletrônicos anteriormente enviados, solicitando as seguintes informações e documentos:

- Reitero o envio do Processo Administrativo referente à TP N° 009/2023/CPL;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



b) Solicito que atualize o Portal Transparência da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, a fim de que as licitações e contratos firmados por este estejam à disposição para análise ;

O supracitado Ofício foi encaminhado no dia **20.09.2023**, com prazo de 5 (cinco) dias, conforme o comprovante de E-mail nos autos do **Processo Sei nº 012018/2023**. Ressalto que, no que tange à contagem dos prazos, em se tratando de comunicação realizada por meio eletrônico, foi observado o texto da Resolução nº 02/2020 - TCE/AM.

Contudo, até o presente momento, não houve quaisquer respostas ou documentos referentes ao **Ofício nº 405/2023-MPC/EMFA**. Portanto, considerando o elevado valor da contratação, bem como os indícios de irregularidades a seguir demonstrados, afigura-se necessária à atuação desta Corte de Contas no exercício do seu mister constitucional.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A) DA FALTA DE RESPOSTA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

Inicialmente, cumpre destacar que a falta de resposta ao **Ofício nº 405/2023-MPC/EMFA** impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 70 e 71, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual nº 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislações correlatas, que impõem ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (artigo 54, IV, “b” da Lei nº 2.423/96).



A respeito do poder requisitório autônomo dos Ministérios Públicos de Contas, o Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 23.08.2022, *negou provimento* ao Recurso Extraordinário nº 1391596, interposto pelo Estado do Ceará contra acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em Recurso em Mandado de Segurança n. 51.841, em que se decidiu que o Ministério Público de Contas detém *status jurídico especial*, o que assegura a sua atuação autônoma em relação ao Tribunal de Contas.

Vê-se, portanto, que o STF reconheceu o poder requisitório dos MPC's, daí por que, por dever de colaboração, caberia à Prefeitura de São Paulo de Olivença apresentar as informações e dados requisitados.

Cabe ressaltar, ainda, que a requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM).

B) SOBREPREGO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023/CPL

Além da irregularidade quanto à ausência de resposta à requisição deste *Parquet* de Contas, é necessário apurar possível sobrepreço nos valores do referido procedimento licitatório em relação à empresa contratada, **MMD COMERCIO E SERVIÇOS**, no valor de **R\$ 753.575,66 (setecentos e cinquenta e tres mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**.

Nesse sentido, a Lei n. 14.133/2021 prestigiou a definição de sobrepreço já consagrada pela doutrina e pela jurisprudência:

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



No caso em tela, considerando a ausência de documentação e resposta solicitadas, não há informações disponíveis no Portal da Transparência em relação à contratação da empresa **MMD COMERCIO E SERVIÇOS**.

É função das Cortes de Contas, conforme competências previstas no art. 70 e seguintes da Constituição Federal, fiscalizar a atividade administrativa no que se refere à arrecadação de receitas, realização de despesa e à administração dos bens públicos, sob o enfoque dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

É dever do administrador público priorizar a aplicação de tais recursos nas áreas de serviços públicos essenciais à população, inerentes à concretização dos direitos fundamentais em âmbito municipal, tais como saúde, saneamento e educação infantil, dentre outros de interesse local.

Nesse sentido, cumpre ao gestor público demonstrar que os valores pagos à empresa contratada estão de acordo com os valores de mercado, sob pena da configuração de sobrepreço e da aplicação das sanções dele decorrentes.

III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para que:

- a) Seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, a fim de apurar a regularidade da **Tomada de Preços N° 009/2023/CPL da prefeitura de São Paulo de Olivença**, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos gestores e empresas responsáveis, em momento oportuno, se forem constatada a procedência das suspeitas e, por conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96);

- b) Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **NOTIFICAR o Sr. Nazareno Souza Martins, Prefeito de São Paulo de Olivença**, para encaminhar as informações pertinentes ao objeto da Representação, incluindo advertência expressa no sentido de que a omissão pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 54, inciso II, “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96), referentes aos seguintes itens:

b.1) Processo Administrativo referente à **TP Nº 0/2023/CPL**;

b.2) **INFORMAR** por meio de documentos comprobatórios se há outros contratos com o mesmo objeto firmados pela Prefeitura de São Paulo de Olivença;

b.3) **INFORMAR** se a Prefeitura de São Paulo de Olivença tem algum outro contrato com a Empresa **MMD COMERCIO E SERVIÇOS**, sendo requerido o envio de cada um dos contratos firmados para análise;

b.4) **ALERTAR O GESTOR** que a ausência ou a insuficiência dos instrumentos de transparência pode ensejar a suspensão de transferências voluntárias para o ente municipal, na forma dos artigos 73- B e 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluídos pela LC 131/2009;

- c) **APLICAR ao Sr. Nazareno Souza Martins**, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, a multa prevista no art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96), em razão da falta de disponibilização de documentos relativos a licitações e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Tonantins;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



- d) **APLICAR** ao Sr. **Nazareno Souza Martins**, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, a multa prevista no art. 54, II, “a”, e IV, da Lei Orgânica do TCE/AM (2.423/96), em razão do não atendimento ao Alerta de Responsabilidade Fiscal emitido por esta Corte de Contas no sentido de alimentar o Portal da Transparência com informações atualizadas relativas a receitas, despesas e demais atos praticados pela Administração.

Pede-se, ainda, ciência do Ministério Público de Contas a respeito dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 28 de novembro de 2023.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas